



| | |
|---|-----------|
| TRIBUNAL PLENO..... | 1 |
| Pautas | 1 |
| CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA | 1 |
| CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | 1 |
| CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 2 |
| CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA..... | 2 |
| CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL | 3 |
| CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 3 |
| CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 4 |
| AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 5 |
| AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA | 5 |
| Atas..... | 5 |
| Acórdãos | 5 |
| PRIMEIRA CÂMARA..... | 5 |
| Pautas | 5 |
| CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 5 |
| CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 5 |
| CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL | 6 |
| AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 6 |
| AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO | 7 |
| Atas..... | 7 |
| Acórdãos | 8 |
| SEGUNDA CÂMARA | 8 |
| Pautas | 8 |
| CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | 8 |
| CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA | 8 |
| CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 9 |
| AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 10 |
| AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA | 10 |
| Atas..... | 11 |
| Acórdãos | 11 |
| ATOS DE RELATORIA | 11 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 11 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 11 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 13 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 14 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 15 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 15 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 17 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 18 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO..... | 18 |
| Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA | 18 |
| Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO | 19 |
| CORREGEDORIA GERAL..... | 19 |
| Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar | 19 |
| OUIDORIA DE CONTAS..... | 19 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR | 19 |
| INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB | 21 |
| RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO | 22 |
| EDITAIS | 22 |
| DESPACHOS..... | 22 |
| ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS | 22 |
| ATOS NORMATIVOS..... | 22 |
| COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO..... | 22 |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL..... | 23 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA..... | 23 |
| Despachos..... | 23 |
| Termo de Ajuste de Gestão | 23 |
| Portarias | 23 |
| INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES..... | 24 |
| Tribunal Pleno | 25 |
| Primeira Câmara | 25 |
| Segunda Câmara | 25 |
| Corregedoria-Geral | 25 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 25 |
| Conselheiros – Diretores de Gabinete..... | 25 |
| Auditores – Coordenadores de Gabinete..... | 25 |
| Inspetorias de Controle Externo..... | 25 |
| Administrativo..... | 25 |

**TRIBUNAL PLENO**

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas**SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 37 EM 16 DE OUTUBRO DE 2019****CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

Processo: 687903/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 184140/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 788920/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, MAURÍCIO APARECIDO TERRA, SANDRO REGINALDO FAGA

Processo: 20197/19
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)
Interessado: MARI TEREZINHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE GOIOXIM (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 156960/16 Vista desde 09/10/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHA DI BACCO)

Processo: 870317/18 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/09/2019
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 143338/19
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 180446/19
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: JOSÉ CARLOS SITTA, LINO MARTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 312691/18 Adiado por devolução pós-vista desde 09/10/2019
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 592058/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, WELLINGTON DE FARIA SILVA

Processo: 515480/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADILSON BARAGÃO, MARLON CASTRO PAVESI PINI, MICHELI DENEZ RIGONI (Procurador(es): HEITOR CAZIONATO POSSANI, MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI), MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 817807/18 Vista desde 02/10/2019 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 485409/19 Vista desde 09/10/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: FRED KELLER OLIVEIRA VEROLLA, MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE RIO BOM

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 671563/19 Vista desde 09/10/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI (Procurador(es): RAFAEL STREMLER), REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CONSULTA

Processo: 369898/18 Vista desde 09/10/2019 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, EVERTON VASCONCELOS DA SILVA, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

REPRESENTAÇÃO

Processo: 344094/09
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, DELSO VITORASSI, MANOEL ROGERIO MATENDAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 171443/18
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: CLÍNICA DO CORAÇÃO JACAREI LTDA - EPP (Procurador(es): EDMAR CALOVI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 239483/19
Entidade: GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX), LUIZ EDUARDO LINERO

Processo: 253125/19
Entidade: PALCOPARANA
Interessado: NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, PALCOPARANA

Processo: 269315/19
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): ROBSON CARLOS NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): ROBSON CARLOS NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX), MAXIMILIANO ANDRES ORFALI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 802540/18
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: DIEGO GURGACZ, HÉLIO RENATO WIRBISKI, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 446015/17 Adiado por devolução pós-vista desde 09/10/2019
Entidade: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): KATYANI OGURA DA SILVEIRA)
Interessado: CARLOS AGENOR MAGALHÃES DA TRINDADE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), GILMAR SCHWANKA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), GUNTHER BENEDICT CRAESMEYER (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), JOSE GILVOMAR ROCHA MATOS (Procurador(es): GILDA MEDEIROS GARICA), JOSE JURHOSA JUNIOR, MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): KATYANI OGURA DA SILVEIRA), SERGIO CARDINALI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER), WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, ANA CLAUDIA FINGER)

DENÚNCIA

Processo: 65633/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK, EDSON FLAVIO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

RECURSO DE REVISTA

Processo: 47460/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR)
Interessado: CARLOS ROBERTO DA SILVA (Procurador(es): VERGINIA MARA PEDROSO), NELSON LORENÇONE, OSEIAS LEAL, VALDEVINO SIMOES PERICO

Processo: 386730/17
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA)
Interessado: MARIO SERGIO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA), NELSON XAVIER, ROBERTO CARLOS MESSIAS

Processo: 388821/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: CARMEN CORTEZ WILCKEN, ERIC KONDO, GIZELI GOMES S. DE ALMEIDA, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 846820/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)
Interessado: ADERLI PROENCA DE OLIVEIRA, AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Processo: 524498/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GIL RUPPEL (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 84859/18 Adiado por pedido do relator desde 09/10/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: EMANUEL DE ALMEIDA, ISRAEL DOMINGOS, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 330297/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, OSVALDO DE SOUZA

Processo: 320937/18
Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)
Interessado: ADEMAR DA SILVA, ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR, ELIAS CARRER (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, WILSON VIANA THERIBA

Processo: 656460/17 Adiado por pedido do relator desde 18/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, MOACIR LUIZ FROELICH (Procurador(es): JOAO GUSTAVO BERSCH, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 566131/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: DARLAN SCALCO (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MUNICÍPIO DE PÉROLA

Processo: 641664/19
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A (Procurador(es): MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA), DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES, I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS), INFOSOLE INFORMÁTICA S.A (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI), PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A., TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A. (Procurador(es): CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 380316/17 Vista desde 09/10/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)
Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 268777/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 239955/19
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, VILMAR ZORNITTA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI, USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, CRISTINA KAKAWA, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 887910/15 Adiado por devolução pós-vista desde 09/10/2019
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES (Procurador(es): DAIANA MAZIERO NOGUEIRA, EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS (Procurador(es): CIRO BRUNING, HELIO MANOEL

FERREIRA), CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER, CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRA, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME, DANIELLE DE MELLO E SILVA (Procurador(es): LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI), DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS (Procurador(es): CIRO BRUNING, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, EDUARDO BRUNING, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO, HELIO MANOEL FERREIRA, FELLIPI EDWARD QUEIROZ DE LIMA, DANIELLE PANCIONE BRUNING), GERALDO FIRMINO (Procurador(es): INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO), GILBERTO BERGUIO MARTIN (Procurador(es): SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO), IRACI FRAGA, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), NEUZA PESSUTI FRANCISCONE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), OLAVO GASPARIN, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SERGIO DA SILVA, VIACAO CIDADE DE IVAIPORA LTDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 570786/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ARLETO PEREIRA ROCHA, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 405983/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, MUNICÍPIO DE BITURUNA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 61077/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (Procurador(es): SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA)
Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, AUGUSTINHO ZUCCHI (Procurador(es): ALVARO SCHENATO, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), CLAUDEMIR ZANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (Procurador(es): SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA), PARANÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA, PHOENIX - AUDITORIA, ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON)

CONSULTA

Processo: 503799/18 Vista desde 09/10/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 9910/18
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, HERALDO TRENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 295831/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 826713/17 Adiado por devolução pós-vista desde 09/10/2019
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 250290/19
Entidade: COPEL RENOVÁVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: COPEL RENOVÁVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 512470/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: FABIO LUIZ ANDRADE, JOSE PINHEIRO, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN

Processo: 411955/17 Adiado por pedido do relator desde 25/09/2019
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA

(Procurador(es): RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELLAR DA SILVA), CARLOS ALBERTO RICHA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES), FERNANDO AUGUSTO MAZON (Procurador(es): GILBERTO SCHIAVON), GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MAYARA PUCHALSKI, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS (Procurador(es): DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 353324/19 Vista desde 02/10/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 851394/17
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA

HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), DENISE SCOPARO PENITENTE, HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO, INSPECTOR SERVICOS DE LEITURAS DE MEDIDORES LTDA - EPP, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, MICHELA CLORISMEI SEMIONI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 356790/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, ERNESTO CRISTOVAM DA SILVEIRA)
Interessado: LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCOS ROGERIO GABRIEL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, ERNESTO CRISTOVAM DA SILVEIRA), PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Processo: 266815/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LEJON EIRELI - EPP (Procurador(es): JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR), MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ODILARA FATIMA FRASSAO, ODILARA FRASSAO CALCADOS EIRELI - EPP (Procurador(es): ARIANE MARIA PEREIRA PLANGG), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SILVANA APARECIDA DINIZ

Processo: 661211/18 Adiado por devolução pós-vista desde 09/10/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CELIA MARIA DE LARA TAVARES, LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE MACHADO, Valeria Aparecida Ferreira dos Santos)

Processo: 665768/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2019
Entidade: ADVCOM CONSULTORES LTDA., MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ADVCOM CONSULTORES LTDA., CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE, FABIANO DIAS DOS REIS, IRANI APARECIDA DOS SANTOS, LUCIANA BORGES MANICA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, REJOMAR LOPES DE ANDRADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 241712/19
Entidade: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, LUIS ADOLFO KUTAX), ROBERTO WERNECK SEARA

Processo: 284055/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2019
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, JOAO RAFAEL RAMOS IENSEN, RENATO BASTOS FIGUEIROA

Processo: 288638/19 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/10/2019
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: CYLLÊNÉO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, PARANÁ PROJETOS

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 514000/19
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: NESTOR BAPTISTA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 538952/19
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 751270/18 Adiado por devolução pós-vista desde 09/10/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE MARUMBI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 98811/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS)
Interessado: CP JUNIOR REPRESENTAÇÕES (Procurador(es): NELSON ANTONIO DA SILVA FILHO), MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LEONARDO MELO MATOS), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 368836/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA HELENA BERTOÇO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, R & M ALIMENTOS EIRELI (Procurador(es): ESTER REGINA SCHMIDT CARLONE, BARBARA MELLER DA SILVA)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 651987/16 Adiado por pedido do relator desde 09/10/2019
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, DIVAIR DA SILVA, EDER DE LARA, FRANCISCO DE JESUS CORDEIRO (Procurador(es): DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOSE TIBAGY DE MELLO, LUIZ AUGUSTO CIOLA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, MUNICÍPIO DE RESERVA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO (Procurador(es): DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO), SINVAL FERREIRA DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 95111/19
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): CLEDNER POMPERMAIER JACOBSEN), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 899885/17 Vista desde 25/09/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: EDISON LUIZ HEUKO, LUIZ CLAUDIO COSTA, LUIZ ELOY DE SOUZA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), MARCIO MASSAO KAYANO, NELSON ANTONIO SONDA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), SOTIL LTDA

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 36 EM 14 DE OUTUBRO DE 2019

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 280994/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, CLARICE NUNES PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 314569/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, TAKETOSHI SAKURADA

Processo: 234437/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 261728/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 206186/19
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 544986/16
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ (Procurador(es): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS)
Interessado: ADIR SCHMITZ, CRISTIANA SIMONE PRETTO, IRANI DE OLIVEIRA FERREIRA, JOÃO TORMENA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ (Procurador(es): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 230433/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), JOAO CARLOS DOS SANTOS (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Processo: 250990/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE MANOEL DA NOBREGA DE CRUZMALTINA, CRISTIANA REZE ARCANJO DIAS, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Processo: 278614/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CASA DE APOIO ESPERANÇA EM CRISTO, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 249364/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE, EDSON DOMINCIANO CORREIA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ROSA MARIA DA SILVA FUJII

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 287129/14
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: ADRIANO MASSUDA (Procurador(es): CARLA DADALTO BDIANI GALESKI, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), ANTONIO DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, MARCIA CECILIA HUÇULAK, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

Processo: 294720/17
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: AREF BAKRI, COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA, MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI

Processo: 313252/17
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, ONÍCIO DE SOUZA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 252311/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Interessado: ALCIDES LISBOA, CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Processo: 292593/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
Interessado: ADALBERTO SANCHES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 223547/17
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: ELIAS SCHREINER, MARI TEREZINHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Processo: 232210/17
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo: 240468/17
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ROBERTO MUNHOZ

Processo: 250854/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

Processo: 265649/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MAURO LUCIANO REMOR, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 283620/17
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Processo: 287189/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 290104/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Processo: 303419/17
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: DONIZETE LEMOS, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Processo: 242090/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 304437/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARIA HELENA, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, LURDEVINA MOLETA TRENTINI, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, OSMAR TRENTINI, VANESSA DA SILVA BARBOZA PEREIRA

Processo: 77604/10 Vista desde 07/10/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES)
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO (Procurador(es): ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 367681/15
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, TEREZINHA NELZI DE CAMARGO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 69383/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: ALINE BEATRIZ CRISTOFERI, ANDERSON BENTO MARIA, CINTIA MARISA BRESCIANI SIBERT, CLAUDIA ANTONIO, DEBORA CRISTINA KAIBER, DOUGLAS FLOHR, ILAINE WEBER ARNDT, JOSSE FLOHR ALVES, KLELEN SUSAN SCHMITZ, LIDIANI MERCEDES, LIZANDRA MARIA SCHNEIDER SCHWARZ, MARGARIDA STEFFLER DOBLER, MICHELE AGDA KOCH, MUNICÍPIO DE MARIPÁ, NILZA SOUZA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, ROSANE ENGLERT, SENAIDI BRUCKMANN, VANESSA ARANTES

Processo: 358918/18
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: CRISTINA MARA SIEBERT WINTER, JOÃO INÁCIO LAUFER, LIZANDRA MARIA SCHNEIDER SCHWARZ, MATHEUS HENRIQUE CANOVA, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, PRISCILA IAPPE

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 76513/11 Adiado por pedido do relator desde 30/09/2019
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, LINDOMAR MOTA DOS SANTOS, LUIZ NICACIO, MOACIR NORBERTO SGARIONI, NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO, ROSELIO DA SILVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 204042/16
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 233740/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, EDER ANSCHAU, EUCLIDES JOSE KREUTZ

Processo: 287506/18
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 220060/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Processo: 257727/17
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 177097/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, SILVIA DUDA

Processo: 184298/19
Entidade: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA
Interessado: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA, LUIZ DAMASO GUSI

Processo: 186304/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: CRISTIANO RODRIGO AFONSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 196016/19
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Processo: 199325/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Processo: 200463/19
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
Interessado: EDENILSON FERNANDES REGINALDO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

Processo: 202393/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, JOÃOZINHO ALVES DE JESUS

Processo: 202997/19
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER

Processo: 246358/19
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN, GLAUCO TIRONI GARCIA, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

Processo: 308732/18 Adiado por pedido do relator desde 30/09/2019
Entidade: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
Interessado: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP, SILVIO ANTONIO DAMACENO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 489679/17
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANGELO ANDREATTA

Processo: 668194/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: CAMILA BACK, LUIZ CARLOS FERRI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 168411/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE

Processo: 181574/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, JULIANO RIBEIRO MICHELATO

Processo: 192819/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, JISLAINE MARINELLI FERREIRA, ROBERTO FREIRE DA SILVA

Processo: 197063/19
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA
Interessado: FERNANDO ROHNELT DURANTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA

Processo: 205481/19
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

Processo: 208049/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES

Processo: 209177/19
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTA GROSSA
Interessado: EDGAR HAMPF, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTA GROSSA

Processo: 254032/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

Processo: 264585/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, ECLAIR RAUEN, PEDRO DE OLIVEIRA

Processo: 284861/19
Entidade: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
Interessado: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 285922/19
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL, MARCELO BELINATI MARTINS

Processo: 177372/19 Adiado por pedido do relator desde 07/10/2019
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, MILTON SÉRGIO MELO

Processo: 199520/19 Adiado por pedido do relator desde 30/09/2019
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, JOSÉ LUIZ BRANCO

Processo: 201397/19 Adiado por pedido do relator desde 07/10/2019
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 202156/19 Adiado por pedido do relator desde 30/09/2019
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34, EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (30/09/2019), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **José Durval Mattos do Amaral**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedrosa**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador **Gabriel Guy Léger**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Cristina Oleinik de Toledo. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Primeira

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e dezenove, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 combinado com o parágrafo 4º do artigo 429, ambos do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** na pauta de julgamento o Processo de Certidão Liberatória nº 632606/19, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foi **devolvido** o Processo nº 77604/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Auditor Tiago Alvarez Pedroso. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 736931/16 (Regular com recomendações), 290856/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 314771/17 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações), 250963/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 165722/19 (Parecer prévio pela regularidade), 170815/19 (Parecer prévio pela regularidade), 182635/19 (Regular), 197462/19 (Parecer prévio pela regularidade), 204540/19 (Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 608031/17 (Regularidade das contas), 281982/18 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 243560/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 632606/19 (Indeferimento), 263140/17 (Regular com ressalvas), 271223/17 (Regular com ressalvas), 278660/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações), 170890/19 (Parecer prévio pela regularidade), 176171/19 (Parecer prévio pela regularidade), 180241/19 (Regular), 190832/19 (Parecer prévio pela regularidade), 196547/19 (Regular), 198809/19 (Regular), 201818/19 (Regular com ressalvas), 202121/19 (Regular), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 481989/10 (Regular com ressalvas), 620511/17 (Registro com determinações), 173946/19 (Regular), 182457/19 (Regular), 192762/19 (Regular), 200722/19 (Regular), 201141/19 (Regular), 203179/19 (Regular), 268157/19 (Regular), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 289576/18 (Regular com ressalvas), 495958/18 (Regular com ressalvas), 167660/19 (Regular), 173660/19 (Regular), 174195/19 (Regular), 185740/19 (Regular), 193793/19 (Regular), 194870/19 (Regular), 202563/19 (Regular), 272030/19 (Regular), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Foram **adiados** os Processos nºs: 76513/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 308732/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 199520/19 (Adiado por pedido do relator), 202156/19 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso. Foi **adiado após devolução de vista** o Processo nº 77604/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e sete minutos, (14h47), do dia trinta de setembro do corrente ano, o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando nova Sessão Ordinária para o dia sete de outubro de dois mil e dezenove (07/10/2019), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Cristina Oleinik de Toledo e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Fabio de Souza Camargo. *****

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 37 EM 15 DE OUTUBRO DE 2019

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 131560/14 Vista desde 01/10/2019 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: FUNDAÇÃO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARANIACU, GILMAR LUIZ BERNARDI, LOURENÇO PIETROBON, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, VALCIR ANTONIO GUARDA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 245699/17
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: ANDREA DOMINGAS DA MAIA KUHNEN, ANDRIELLY PROHMANN CHAVES ZANELLA, CRISTIANE CAMARGO CORREA, DACIR ANTONIO ADDAD, DANIELA LIMA CORREA, FABIO DIEGO CECATTO, GUSTAVO BALTAZAR MARCOS, IRIS DAIAN QUEIROZ ARRAS, JEANE APARECIDA CZARNESKI, JOSEANI SOUZA BASTOS, LAILA VIDAL MIRANDA LUCAS, LUIZ CLAUDIO

COSTA, LUIZA SCHMIDT, MANUELA KALED, MARESSA TALAMINI DA SILVA, MARIANA FARIAS, MARILISE HONICKY, MUNICÍPIO DE Balsa Nova, PAMELLA DE CASSIA CAMILLO, ROBERTO NANAMI, RUBIANE MUNHOZ VIDAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 180454/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, JULIO CESAR SERAFIM SCHEBESTA, LUIS CARLOS BARBOSA

Processo: 197330/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, JOÃO SCHASTAI, LUISIR LOBACZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 172570/12
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Processo: 187190/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, PEDRO SÉRGIO KRONEIS

Processo: 199767/19
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: HELIO JOSE SURDI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA

Processo: 207310/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 212127/19
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: JOSÉ GONÇALVES, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 615107/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, CELMA LUCIA CRUZ, CELSO RODRIGUES MODOSTO, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSE MOLINA NETTO, JOSÉ THEODORO ALVES NETO, MAYKEL ANGELO GALVAO, NELSON RICHARD PINTO, NIDI AKKACHE PAULINO, PEDRO GONÇALVES, VANESSA RODRIGUES DE MATOS, WELLINGTON FERREIRA KACHICOSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 317917/10
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: ATILA SAUNER POSSE, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, GERALDO GARCIA MOLINA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA), MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA

Processo: 282186/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), ASSOCIAÇÃO ACADEMICA DE FAXINAL -ASSAF, MUNICÍPIO DE FAXINAL, ROBERTA ZIELINSKI CAMPOS

Processo: 282860/14
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA, JOÃO CLAUDIO ROMERO, LUCIMARA DAMACENO CACILHA TEODORO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 232330/16
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IRINEU MUNIZ DE RESENDE NETO, JOSE MARIO MORAES E SILVA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), PAULO SALAMUNI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL EM CURITIBA

Processo: 92733/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS E FISSURADOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ILO CONRATH, NEIDE POLTRONIERI, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SIRLEI BITTENCOURT PINHEIRO BROD, TARCISIO BEGNINI

Processo: 136695/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RENATO FEDER, RICARDO MACIEL, ROSALICE DA SILVA GERALDO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 193821/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANA MIRANDA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

Processo: 265479/17
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO, UBIRACI RODRIGUES

Processo: 236103/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ (Procurador(es): VALDEMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ (Procurador(es): VALDEMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA), ITATIANE APARECIDA DA SILVA, MANOEL EURIDES GONÇALVES

Processo: 184484/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, FABRICIO ANTONIO ORTEGA

Processo: 206674/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
Interessado: ADEMIR DE MELO SANTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, EDSON APARECIDO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 261417/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 257731/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, DIEGO BULIGON), ELOIR JOAO DOS SANTOS, JOSE DOUGIVA DA SILVA DA COSTA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Processo: 230080/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 290651/17
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 305594/17
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, TELMA REGINA BILOUWS FENKER

Processo: 310830/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Processo: 258085/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Processo: 265162/18
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, MUNICÍPIO DE URAÍ

Processo: 266835/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Processo: 287590/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Processo: 175965/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 186690/19
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, NILSON ANTONIO FEVERSANI

Processo: 195788/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (Procurador(es): MARCELO GIASSON)
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (Procurador(es): MARCELO GIASSON)

Processo: 197535/19
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: JAIR STANGE, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 197632/19
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Processo: 198086/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

Processo: 208260/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA

Processo: 235366/14 Adiado por pedido do relator desde 08/10/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA

Processo: 296137/17 Adiado por pedido do relator desde 08/10/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Processo: 221823/18 Adiado por pedido do relator desde 24/09/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 294758/18 Adiado por pedido do relator desde 08/10/2019
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: AIRTON ANTONIO COPATTI, EVANDRO MIGUEL GRADE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 669880/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENI DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 179006/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, LEONEL DE BARROS CASTRO

Processo: 187424/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, EDINI GOMES

Processo: 192584/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ (Procurador(es): VALDEMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ (Procurador(es): VALDEMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA), MANOEL EURIDES GONÇALVES (Procurador(es): VALDEMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA), MARISTELA PELISSARO

Processo: 192886/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, SIDNEY VIEIRA GOMES

Processo: 194153/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: ANDRE DE SOUSA MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, FULVIO BOBERG

Processo: 198973/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, IZABEL DUTRA, JORGE JOÃO PEREIRA FILHO

Processo: 212402/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, EDGAR MURAOKA FUKUDA, REGINALDO CASTELAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 169256/19
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 177208/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHALÃO, SERGIO INACIO RODRIGUES

Processo: 193491/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 197900/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS

Processo: 198515/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 198558/19
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: ERIC KONDO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 199821/19
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: MILTON ANDREOLLI, MUNICÍPIO DE REALEZA

Processo: 200285/19
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 204680/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUIPIO, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 209339/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Processo: 210388/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 195772/06 Adiado por pedido do relator desde 01/10/2019
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT

Processo: 164080/07 Adiado por pedido do relator desde 08/10/2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ANTONIO MILTON SIQUEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, CARLOS MARTINS, NÁCIO PEREIRA PINTO, MARCELO DERENUSSON NELLI, MARCIA SALOME MORAIS, MARIA DE JESUS ORNELAS, MILTON DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo: 206760/07 Adiado por pedido do relator desde 01/10/2019
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 759031/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): ANTONIO ROCHA VERRI)
Interessado: ANDREIA DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO PUPIM, CARMEM SILVA DE MORAIS, CELIA JORGE GRACIANO, MARIA DOS ANJOS DA COSTA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): ANTONIO ROCHA VERRI), SILVIO MAGALHAES BARROS II, SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VANESSA APARECIDA BISSOLI LUCAS

Processo: 649586/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, BRUNA ALINE DOS SANTOS DE SOUZA, CARLA DE OLIVEIRA SCARIOT COLPES, CLOVIS SCHMITT, ELISABETE PEREIRA DO NASCIMENTO, ERIK PATRYCK JUBANSKI RIBEIRO, FABIANE APARECIDA DA SILVA BARRETO, FRANCIANE REGINA DA SILVA, FRANCIELI NOGUEIRA BEHEREND, GIANE DE SANTA CLARA RUHR MELNIK, JOSELIA DO RÓCIO FIGUEIREDO, LUIZ CARLOS SETIM, MARCIA TEREZINHA DE SOUZA

FARIA, MARLENE DAS GRACAS DA SILVA, MARLY MARIA LEMOS GUEDES, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OMARINA PEREIRA DA SILVA SANTOS, RACHEL JOY CERQUEIRA KUHNEN (Procurador(es): MATHEUS AUGUSTO FERREIRA TEIXEIRA, KAROLINE LORENZ RUTYNA, CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA GOUDARD), TATIANE FRANCIÉLE CARVALHO, VIVIANE AGOSTINHA REIS

Processo: 821254/16 Adiado por pedido do relator desde 01/10/2019
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (Procurador(es): Nadir Martins Gonçalves)
Interessado: AURELIO ISLAMAR DOS SANTOS, BERENICE QUINZANI JORDAO, DAYSE MATIAS DOS SANTOS STEIN, ELEDINO SERET LION, FRANCYELLE CALEFI MARTINS PERRI, JENIFFER PINHEIRO DE AZEVEDO CHAGAS, JULIANA NIELLI DA SILVA GIBIN SANTOS, KELI SUELEN DOS SANTOS, MATHEUS HENRICK OLIVO, MÔNICA APARECIDA PEREIRA SILVA, NICOLAS NORIO BOSCARIOL SHIRAIISHI, PAULO CESAR SILVA, SILVIO CORREIA DA SILVA NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (Procurador(es): NADIR MARTINS GONÇALVES), VINICIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 255949/18
Entidade: CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, EDNEI SGOBI, ELDON ANSCHAU

Processo: 301223/18
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA
Interessado: BENEDITO CELSO PARREIRA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA, MUNICÍPIO DE CURIUVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Processo: 305121/18
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI, REINALDO GROLA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 904411/14
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, MARIA APARECIDA BATISTA BANDEIRA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 937549/14
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, ELZA MARIA CORAL DE SOUZA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 1000492/15
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA (Procurador(es): EDILSON DO SOCORRO CORDEIRO)
Interessado: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA (Procurador(es): EDILSON DO SOCORRO CORDEIRO), LUZIA ANTONIA LIMA, ONILDO GELATTI, RICARDO LUIZ REOLON

Processo: 795040/16
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, JOSE POLETO, JOSÉ ROBERTO RUIZ

Processo: 34431/17
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SONIA TEREZINHA MARTINS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 767519/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: CHAYRRA CHEHADE GOMES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, LUCIANA FERNANDES DE AQUINO, TAMARA ANGÉLICA BALDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (17/09/2019), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Gabriel Guy Léger**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausentes os Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha**, em razão de motivo justificado, conforme Ofício nº 35/19- GCILB, e **Ivens Zschoerper Linhares** por motivo de férias, Processo nº 394632/19 tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Cláudio Augusto Kania** para composição do *quórum*, respectivamente. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 32, da Sessão do dia 10 de setembro de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** do Processo nº 570546/19 na Coordenadoria de Gestão Estadual, por intermédio do Auditor **Cláudio Augusto Kania**; da pauta Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** dos Processos nºs. 125732/09 em prorrogação na Coordenadoria de Gestão Municipal, 884690/16, 828590/18 Coordenadoria de Gestão Estadual, 281630/11 na Coordenadoria de Gestão Municipal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 267731/10 (Regular com ressalvas), 265617/15 (Regular), 183964/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 181647/19 (Parecer prévio pela regularidade), 187521/19 (Parecer prévio pela regularidade), 189630/19 (Regular), 201206/19 (Parecer prévio pela regularidade), 204175/19 (Parecer prévio pela regularidade), 204477/19 (Regular com recomendações), 208308/19 (Regular); da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** os Processos nºs: 448319/14 (Arquivamento), 860213/15 (Arquivamento), 1002137/16 (Registro com recomendações), 436696/19 (Registro), 222056/18 (Regular), 250939/18 (Regular), 252214/18 (Regular), 279350/18 (Regular com ressalvas), 287581/18 (Regular), 173245/19 (Regular), 173822/19 (Regular), 186398/19 (Regular), 201621/19 (Regular), 202636/19 (Regular), 205244/19 (Regular), 206100/19 (Regular), 208030/19 (Regular), 277946/19 (Regular); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 405723/19 (Regularidade das contas), 745671/16 (Registro), 272178/11 (Encerramento), 240259/18 (Regular com ressalvas), 302297/18 (Regular com ressalvas), 203527/19 (Regular), 251483/19 (Regular), 269749/19 (Regular), 271476/19 (Regular), 277709/19 (Regular), 372892/19 (Arquivamento). Foram **adiados** os Processos nºs: 260388/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 281776/17, 313635/17, 657296/17, 183220/18, 221823/18, 174772/19, 187009/19, 189125/19, 195273/19, 199422/19, 396872/19, 555270/19, 73270/18, 262118/14, 394774/14 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 152483/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 770013/16, 759889/17, 275869/18 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 566338/14, 295770/18 da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta minutos, (14h40 min.), do dia dezessete do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (17/09/2019), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Terceira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 24/09/2019 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**.*****

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 266141/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO: AIRTON DE SOUZA, ALAN RONALDO TROLEIS, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1410/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Sr. ALAN RONALDO TROLEIS, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente os comprovantes solicitados na Instrução nº 3.772/19 (peça 88), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de outubro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 657897/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1411/19

I - Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 proposta pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, relativamente a indícios de ilegalidades no Pregão Presencial 226/2019, que tem como objeto "Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO para o restauro, instalação, manutenção durante o evento, desinstalação e armazenagem dos Pacotes de presentes e dos Anjos Iluminados, AQUISIÇÃO com prestação de serviços de instalação, manutenção, desmontagem e armazenagem de Árvore de Natal, laços para os pacotes de presentes, e caixa de acrílico conforme descritivo técnico integrante deste edital, para o evento Natal 2019 denominado "Maringá Encantada - Um Natal de luz e emoção", que acontecerá durante o período de 15 de novembro de 2019 a 19 de janeiro de 2020, em Maringá e nos Distritos de Iguatemi e Floriano, por solicitação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDE"

O Representante alega que:

- Não houve discriminação dos custos unitários dos serviços e objetos licitados, contrariando o artigo 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93;
- Em relação aos Lotes 01 e 02, não se vislumbra descrição detalhada dos serviços a serem realizados;
- Quanto ao Lote 04, para a aquisição de caixa de acrílico, não constou do edital a informação da espessura do produto, e os orçamentos para a compra desse produto foram obtidos junto a empresas que não são do ramo;
- há grande discrepância entre os orçamentos pesquisados pela Prefeitura, apresentando variações de preço em até 900%, denotando falha no planejamento do procedimento licitatório;

Por fim, requereu a expedição de medida cautelar para suspensão do certame, que ocorreu no dia seguinte da distribuição do feito, em 01.10.2019.

Em nova petição, a interessada trouxe aos autos Ata de Realização do Pregão Presencial n.º 226/2019 (peça 16 e 17), reiterando o aduzido na exordial e o pedido de suspensão do certame.

II - Em sede de cognição sumária, depreende-se que faltam elementos para o adequado exame de admissibilidade do expediente, e de seu respectivo pleito cautelar, se fazendo necessária a manifestação do Município, pois a concessão de medidas inaudita altera parte somente são permitidas em casos extremos e onde as possíveis irregularidades restem devidamente caracterizadas, o que não é o caso dos presentes autos.

Desse modo, a fim de decidir a respeito do pedido de medida cautelar suscitado e do recebimento da presente Representação, entendo necessária a oitiva da Prefeitura Municipal de Maringá, para que apresente defesa preliminar, e os documentos do Pregão Presencial n.º 226/2019 que julgar pertinentes.

III - Assim, remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo - DP, para que promova a intimação urgente da Prefeitura Municipal de Maringá, via telefone e e-mail com certificação nos autos, para que apresente defesa preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar o juízo cautelar e de recebimento da presente

Representação da Lei nº 8.666/93.
II - Após, retornem conclusos.
Gabinete do Relator, 3 de outubro de 2019.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
ABM

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 232058/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATO RICO
INTERESSADO: EDSON RIBEIRO DA SILVA, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1412/19

I. Pela Petição Intermediária nº 672810/19 (peças n.º 43 até n.º 47) o Município de Mato Rico, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3.374/19 – CGM (peça n.º 41).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 4 de outubro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

VM..

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 631960/19
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1414/19

I. Tratam os presentes de denúncia em que se alega a supostamente irregular contratação, por município paranaense, de serviços funerários.

II. Antes de adentrar à admissibilidade do feito, é imperioso que o denunciante instrua o presente processo com cópia dos seus documentos de identificação, visando de dar cumprimento ao disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica, sob pena de não conhecimento do presente feito.

III. Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que intime o denunciante, a fim de que este, no prazo de cinco dias, junte aos autos cópia de seus documentos de identificação, sob pena de não conhecimento do feito.

IV. Após o prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 4 de outubro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 264591/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, CELSO LUIZ PANAZZOLO, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1415/19

Em atenção à Informação nº 7.506/19 – DP (peça 12), que comunica da dificuldade para a expedição de citações e intimações tanto para o Instituto Confiancce como para a sua última gestora, Claudia Aparecida Gali, entendemos como segue:

I. Instituto Confiancce: promova-se a citação por meio de edital, na forma do artigo 381, IV, § 2º, do Regimento Interno.

II. Claudia Aparecida Gali: promova-se a citação no endereço mencionado na Carta de Renúncia de Mandato inserida na peça 14, qual seja: Rua São Leopoldo, 105, bairro Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80.310-580. Caso resulte infrutífera, autoriza-se, desde já, a citação também por meio de edital.

Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 4 de outubro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 18139/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
INTERESSADO: NEUSA SOARES DE JESUS VALLE, REINALDO KRACHINSKI, SIMONE NUNES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1417/19

Transitado em julgado a Decisão Definitiva Monocrática nº 99/18 (peça 58), conforme Certidão nº 125/18, e considerando os termos do Parecer nº 1.956/19 – CGM (peça 64), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento Curitiba, 4 de outubro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 447015/18
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT

PROCURADORES: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MANUELA TOPPEL PORTES, MARIANA COSTA GUIMARAES, MIREILLY CAROLYNE DRONGEK, SILVIO FELIPE GUIDI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1420/19

I. Mediante a petição intermediária nº 650450/19 (peças 162 e 163), apresentase Carta de Renúncia de Mandato firmada pelo Advogado João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44.096), endereçada a Cláudia Aparecida Gali.

II. Por não se observar que o advogado conste entre os credenciados a atuar no presente processo, deixa-se de deliberar acerca do pedido, por ausência de objeto.

III. Verifica-se, entretanto, a ausência de registro do instrumento inserido na peça 161, em que se substabelecem poderes a José Augusto Pedrosa (OAB/PR 42.986).

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para a devida atualização dos procuradores, com posterior retorno do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para a devida manifestação.

Gabinete do Relator, 7 de outubro de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 854052/18
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO
PROCURADORES: ALEXANDRE MARTINS, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1421/19

I. Mediante a petição intermediária nº 650450/19 (peças 162 e 163), apresentase Carta de Renúncia de Mandato firmada pelo Advogado João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44.096), endereçada a Cláudia Aparecida Gali.

II. Mesmo considerando o caráter administrativo desta Corte, em que não se exige a representação das partes por patrono, verifica-se que o advogado procurou dar o atendimento ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil[1], comunicando à interessada da renúncia.

III. Do exposto, autoriza-se a exclusão do advogado.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento, com posterior devolução do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação acerca da peça recursal (peça 127).

Gabinete do Relator, 7 de outubro de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 33620/19
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

PROCURADORES: ESTEVAO BUSATO, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1422/19

I. Mediante a petição intermediária nº 646631/19 (peças 86 e 87), apresentase Carta de Renúncia de Mandato firmada pelo Advogado João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44.096), endereçada a Cláudia Aparecida Gali.

II. Mesmo considerando o caráter administrativo desta Corte, em que não se exige a representação das partes por patrono, verifica-se que o advogado procurou dar o atendimento ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil[1], comunicando à interessada da renúncia.

III. Do exposto, autoriza-se a exclusão do advogado.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento, com posterior devolução do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação acerca da peça recursal (peça 78).

Gabinete, 7 de outubro de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 191209/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EDNA LARA WIELLENZ, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT

PROCURADORES: JOSE AUGUSTO PEDROSO, PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1423/19

I. Mediante a petição intermediária nº 651465/19 (peças 138 e 139), encaminha-

se Carta de Renúncia de Mandato, firmada pelo advogado João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44.096).

II. Deixa-se de deliberar acerca da petição, por ausência de objeto, considerando que o advogado subscritor não consta entre os procuradores aptos a atuarem no processo.

III. Promova-se novo encerramento, com envio do feito à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete do Relator, 7 de outubro de 2019.

LUCIANO CROTT[11]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 203786/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO FRANCISCO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCCIOV, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1426/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente os esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE no Parecer nº 554/19 (peça 115), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à CGE para novo parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 7 de outubro de 2019.

LUCIANO CROTT[11]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 667850/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO - BIQ BENEFÍCIOS LTDA, ELIZABETE MARIA BASSETTO, JORGE LUIZ LANGE

PROCURADOR - ALESSANDRO ALVES LEMES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DAIANE ANTUNES SALGADO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, JOANA ROSA ANGELO, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MARCONILIO FLOR PEREIRA, NATÁLIA ARRUDA DE OLIVEIRA, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, PEDRO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRISCILA FERREIRA BLANC

DESPACHO - 1048/19 – GCFAMG

Relatório

A Empresa 'BIQ BENEFÍCIOS LTDA' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), em razão de supostas impropriedades contidas no Edital do Pregão Eletrônico 07/2019[1], a saber:

(i) Exigência de rede credenciada, com 2.296 estabelecimentos em 13 Municípios, no prazo de 20 dias, contado da convocação para assinatura do contrato; (ii) Vedação a propostas com taxa negativa; (iii) Previsão de critério de desempate que colide com o Regulamento de Licitações da COHAPAR, bem como com a Lei 8.666/93; (iv) Previsão de empate ficto para EPPs e MEs em patamar diverso do previsto na LC 123/06 quando a modalidade licitatória for o Pregão; (v) Previsão de prazo contratual superior a 12 meses e com exigência de garantia calculada com base no prazo de 60 meses.

Conclusivamente, requer a cautelar suspensão do certame, bem como a determinação de adequação dos itens licitatórios questionados.

Por meio do Despacho 1028/19 (Peça 09), solicitei a prévia oitiva da COHAPAR para esclarecimentos, havendo sido apresentadas justificativas na Peça 15 no seguinte sentido:

(i) Exigência de rede credenciada, com 2.296 estabelecimentos em 13 Municípios, no prazo de 20 dias, contado da convocação para assinatura do contrato – O requisito é singelo se comparado à rede credenciada que empresas atuantes no ramo contam e o prazo está de acordo com o praticado por outros entes públicos;

(ii) Vedação a propostas com taxa negativa – Uma vez que o critério de julgamento é o maior desconto sobre o valor do lote, a previsão de desconto mínimo de 0% não corresponde à impossibilidade de oferta de taxa negativa;

(iii) Previsão de critério de desempate que colide com o Regulamento de Licitações da COHAPAR, bem como com a Lei 8.666/93 – O edital foi retificado, com indicação de que empates serão resolvidos de acordo com a prescrição do art. 83, do RILC da COHAPAR;

(iv) Previsão de empate ficto para EPPs e MEs em patamar diverso do previsto na LC 123/06 quando a modalidade licitatória for o Pregão – O edital foi retificado, de modo que a cláusula '19.9' ora resta em conformidade com a LC 123/06;

(v) Previsão de prazo contratual superior a 12 meses e com exigência de garantia calculada com base no prazo de 60 meses – Conforme a Lei 13.303/16, permite às empresas estatais a formulação de contrato com prazo de até cinco anos. A garantia

prevista está de acordo com o art. 70, § 2º, do mesmo Diploma, que prevê, inclusive, a possibilidade de exigência de garantia de até 5% do valor do ajuste.

Análise

(i) Exigência de rede credenciada, com 2.296 estabelecimentos em 13 Municípios, no prazo de 20 dias, contado da convocação para assinatura do contrato – Não existe disposição legal ou orientação jurisprudencial específicos acerca do prazo que deve ser observado para apresentação da rede credenciada. Todas as decisões acerca do tema se pautam pela razoabilidade à luz das peculiaridades colocadas.

In casu, entendo procedentes os argumentos da COHAPAR, estando o prazo dentro da razoabilidade de acordo com precedentes desta Casa, cumprindo trazer à tona, por exemplo, o Acórdão 2700/17-STP, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, no qual foi considerado regular prazo de cinco dias (em processo referente ao Município de Maringá), apontando-se que:

Por fim, quanto à exigência constante dos itens 4.2. e 12.1 de que "a comprovação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para assinatura do contrato" cabe relembrar o que foi ponderado no Despacho 599/2017, que indeferiu o pedido cautelar:

No presente caso, o Representante não logrou demonstrar, extreme de dúvida, a falta de razoabilidade do prazo de 05 (dias) definido pelo edital impugnado, mesmo porque a intimação para a assinatura do contrato naturalmente não ocorre imediatamente após a definição da proposta vencedora, sendo precedida dos trâmites necessários para a homologação e publicação do resultado do certame, além do julgamento de eventual recurso apresentado, ao que se soma a possibilidade de prorrogação do prazo para assinatura, prevista na cláusula 12.1.1 do Edital de Pregão nº 11/2017-PMM.

Portanto, conclui-se que a exigência também não é desarrazoada ou o prazo exigido, visto que, desde o momento em que é declarada como vencedora, a licitante já pode e deve tomar as providências para a comprovação da rede de credenciados, sendo que a intimação para a assinatura do contrato naturalmente não ocorre imediatamente após a definição da proposta vencedora, o que também não se verificou no caso concreto.

(ii) Vedação a propostas com taxa negativa – Considerando que o critério de julgamento é o maior desconto sobre o valor do lote, procedente o apontamento da COHAPAR de que a previsão de desconto mínimo de 0% não corresponde à impossibilidade de oferta de taxa negativa. Pelo contrário, o dispositivo editalício em comento, na realidade, corresponde ao 'preço máximo'.

(iii) Previsão de critério de desempate que colide com o Regulamento de Licitações da COHAPAR, bem como com a Lei 8.666/93;

(iv) Previsão de empate ficto para EPPs e MEs em patamar diverso do previsto na LC 123/06 quando a modalidade licitatória for o Pregão – O edital foi devidamente retificado em relação aos dois itens, de modo que as impropriedades anteriormente verificadas não subsistem. Destaco que tal retificação não tem efeitos diretos na competitividade do certame, sendo desnecessária a republicação do ato com reabertura de todos os respectivos prazos.

(v) Previsão de prazo contratual superior a 12 meses e com exigência de garantia calculada com base no prazo de 60 meses – As previsões editalícias encontram guarida na denominada "Lei das Estatais", senão vejamos:

Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

(...)

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

Determinações

- Revejo o juízo de admissibilidade contido no Despacho 1028/19 e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;

- Remeto o expediente ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 7 de outubro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Folha 02, da Peça 07: 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada na Administração e Gerenciamento de Fornecimento de Vales Alimentação e Vales Refeição, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 152483/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

PROCURADOR/ADVOGADO: ADELAIDE PEDROSO LEANDRO, CARLOS ALESSANDRO MACHADO, SYBELE DE ALMEIDA, ZULEICA APARECIDA DOS SANTOS ROVEDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1458/19

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 468075/19 e 496680/19 (peças n. 172-176); desta forma, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para:

a) nova análise quanto os documentos juntados, na qual aborde o reparcelamento pactuado referente à atualização do principal devido no exercício de 2012; uma vez que consoante o apontado pela unidade técnica no item 2.2, fl. 5 da Instrução nº 2584/17, (peça 149), o valor de R\$ 34.450,85 relativo ao principal está quitado

(conforme peça 146).
Depois da instrução, ao Ministério Público de Contas, para manifestação na forma regimental.
Após, voltem.
Publique-se.
Curitiba, 30 de setembro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 175663/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: ABIMAELO DO VALLE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1498/19
Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1.
Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO N.º: 606705/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, INSTITUTO BRASIL MELHOR, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 1499/19
Diante do contido no Despacho 1921/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 19), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual nº 18).
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 645808/17
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE PÉROLA
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, LUIZ CARLOS TRODORFE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1500/19
Diante do contido no Despacho 1924/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 154), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual nº 153).
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 382290/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSÉ ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, PAULO HENRIQUE GONCALVES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1501/19
Diante do contido no Despacho 1928/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 107), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual nº 106).
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 532996/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO CONFIANCCE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
PROCURADOR/ADVOGADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 1502/19
Diante do contido no Despacho 1931/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal

(peça 235), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual nº 234).
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 738027/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 1503/19
Diante do contido no Despacho 1932/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 8), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual nº 7).
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 34747/13
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, PIO COSTA BARROS, ROBERTO DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1504/19
Diante da juntada da petição sob o nº 651872/19 (peça 40), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual nº 41).
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 251049/11
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
PROCURADOR/ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1505/19
Diante do contido no Despacho 990/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 223), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado às peças processuais nº 220-222).
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 468507/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: AIRTON ANTONIO COPATTI, CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 1506/19
Diante do contido no Despacho 1925/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 12), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual nº 11).
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 251308/11
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSÉ ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1507/19
Diante do contido no Despacho 996/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 206), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual nº 205).
Após, retorne à CMEX para acompanhamento.
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2019.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 250999/11
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1514/19

Diante do contido na Informação 706/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 130), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual n° 129).

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 251014/11
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, JOSE AUGUSTO PEDROSO, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1515/19

Diante do contido na Informação 707/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 139), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual n° 138).

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 251006/11
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JUCERLEI SOTORIVA, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT
PROCURADOR/ADVOGADO: MANUELA TOPPEL PORTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1516/19

Diante do contido na Informação 710/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 124), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à retirada do nome do procurador da parte do presente processo (conforme instrumento de renúncia de mandato acostado à peça processual n° 123).

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO N.º: 265235/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: TIAGO FELIPE REIS FEITOSA LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1519/19

Retornam os autos com a petição de peça processual 45.

Nos termos regimentais, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1017150/16
ENTIDADE: FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, PERFECTO ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, TATYANE ROCHA GOMES, VADEL JOSE DA SILVA GOMES, VICTOR MIGUEL MILLEO
PROCURADOR/ADVOGADO: MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1521/19

Acolho, neste momento, o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 86), corroborado pelo Ministério Público de Contas (peça 88), no sentido da pertinência de se determinar a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 236, inciso II, do Regimento Interno.

Determino, assim, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda à alteração da autuação, passando o assunto para Tomada de Contas Extraordinária.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 665199/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: RUY HAUER REICHERT
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1526/19

Intime-se o Município de Matinhos para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do município sobre a matéria questionada, conforme exigência contida no art. 311, IV, do Regimento Interno, sob pena de não recebimento da consulta.

Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 430728/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: JOAO BATISTA PACHECO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1353/19

Tratam os autos de pedido de certidão liberatória formulado pelo Poder Executivo do Município de Nova Olímpia, deferido por meio do Acórdão nº 1.874/19 – S1C (peça 10). Determinei, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização apenas para ciência da metodologia de cálculo adotada, que difere da aplicada pela unidade técnica.

Por sua vez, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou que a extensão da metodologia de cálculo adotada nestes autos está sob análise e remeteu o expediente à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para que passe a constar o índice auferido nestes autos (peça 17).

Assim, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informou que “efetuou o registro do índice de 25,04% (vinte e cinco vírgula zero quatro por cento) para as aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativo ao exercício de 2018, conforme o recálculo elaborado no Voto do Acórdão nº 1874/19 - Primeira Câmara” (peça 18).

Entretanto, o presente processo versa sobre pedido de certidão liberatória, que deferi sem determinar a alteração do percentual aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo do Município de Nova Olímpia, pois os pedidos de reapreciação dos índices apurados nas análises de gestão fiscal estão disciplinados na Instrução de Serviço nº 117/2018.

Portanto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e, após, determino o encerramento do processo e o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 559611/18
ORIGEM: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
INTERESSADO: ALBERTO PICCININI, ANDRÉ LUIZ LIEVORE, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, GERALDO ALVES, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LEOCI SANTIN, PAULO JOSÉ BREDA BELICH, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1355/19

Deiro os pedidos de prorrogação de prazo contidos nas peças 125, 127 e 129, por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Ademais, por meio do Despacho nº 1.121/19 (peça 104) encaminhei os autos à Diretoria de Protocolo para citação/intimação dos interessados por ofício.

Assim, considerando que o senhor Geraldo Alves só foi intimado de forma eletrônica (peça 106) e não apresentou manifestação, a Diretoria de Protocolo deverá intimar o interessado por ofício na Avenida Minas Gerais, nº 326, apartamento 41, Centro, na cidade de Cornélio Procopio (peça 69).

À Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 137772/17
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL, CLAUDIO ROGÉRIO FERREIRA, DOMINGOS PASCOAL PEREIRA DE SOUZA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCELO BARROSO DA SILVA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1357/19

Retornam os autos com a informação (Certidão de Decurso de Prazo nº 672/19 – DP, peça 46) de que dois Ofícios de Contraditório retornaram sem que os interessados tenham se manifestado.

Considerando que os ofícios foram recebidos por terceiros (peças 24 e 26), sigam os autos à Diretoria de Protocolo com a seguinte finalidade:

I – Pesquisa de endereço dos interessados, senhores Claudio Rogério Ferreira e Domingos Pascoal Pereira de Souza e, caso encontrado endereço residencial diverso, determino que sejam citados, por ofício, para defesa no prazo de 15 dias a

contar da juntada do aviso de recebimento aos autos;
 II – Eventualmente, caso não sejam encontrados outros endereços, CITAR, por edital, os senhores Claudio Rogério Ferreira e Domingos Pascoal Pereira de Souza para apresentarem defesa em 15 dias.
 Após o prazo, retornem.
 Publique-se.
 Curitiba, 7 de outubro de 2019.
 FABIO CAMARGO
 Conselheiro

PROCESSO Nº: 275407/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO: PEDRO VICENTIN, ROGERIO APARECIDO BERNARDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1361/19

Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Ângulo, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Pedro Vicentin, gestor de 24/12/2011 a 31/12/2016.
 A Diretoria de Protocolo certificou que o prazo para manifestação do senhor Pedro Vicentin expirou em 1º/3/2018 sem apresentação de resposta (peça 32).
 Ademais, o Ofício nº 31/2018, referente à citação do senhor Pedro Vicentin, foi recebido por terceiro (peça 22) e a manifestação do interessado foi assinada eletronicamente pelo senhor Rogério Aparecido Bernardo (peça 31), o qual não juntou procuração aos autos demonstrando seus poderes de representação.
 Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o senhor Rogério Aparecido Bernardo, de forma eletrônica, para que apresente procuração com poderes de representação do senhor Pedro Vicentin, no prazo de 10 dias.
 Publique-se.
 Curitiba, 7 de outubro de 2019.
 FABIO CAMARGO
 Conselheiro

PROCESSO Nº: 665768/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: LUCIANA BORGES MANICA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, REJOMAR LOPES DE ANDRADE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1363/19

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/1993, apresentada pelo Ministério Público de Contas em face do Contrato nº 205/2018, originado do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 27/2018, no valor de R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais), firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a ADVCOM Consultores EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica para subsidiar o Município nas atividades voltadas à implantação e operacionalização do compartilhamento da gestão da saúde por meio de organizações sociais (OS) ou outro modelo que se demonstrar mais adequado.
 Em síntese, requerendo a concessão de medida cautelar para suspensão do Contrato nº 205/2018, o Ministério Público de Contas sustenta que:
 i) Trata-se de contratação indevida de serviços jurídicos de acompanhamento de gestão, prática vedada pelo Prejulgado nº 6; ii) Não houve demonstração do preenchimento dos requisitos legais para justificar a contratação direta de assessoria jurídica; iii) O objeto do contrato sob análise não possui qualquer singularidade e excepcionalidade que justifique a contratação de consultoria; iv) Em qualquer modelo adotado, a administração municipal deve possuir em seu quadro de pessoal servidores devidamente preparados para a gestão do sistema de saúde e, para tanto, poderiam ter sido oferecidos cursos de capacitação aos servidores; v) Não foi demonstrada a notória especialização do contratado; vi) Dispondo de quadro de pessoal qualificado, descabida a contratação de serviços jurídicos prestados de particulares, sobretudo por inexistir qualquer singularidade no objeto contratado; vii) Apenas se houvesse a demonstração específica da excepcionalidade do objeto, da impossibilidade de qualificação dos servidores integrantes do quadro de pessoal, e da inviabilidade da admissão de novos servidores, é que poder-se-ia cogitar da contratação de particulares para a prestação de tais serviços; viii) O Tribunal de Contas do Paraná tem vários precedentes reconhecendo a violação do Prejulgado nº 6 em casos similares;
DECIDO:

Aparentemente, verifico que há indícios de violação do Prejulgado nº 6 deste Tribunal, na medida em que os serviços que compõem o objeto do Contrato nº 205/2018 são serviços técnicos que deveriam ter sido desenvolvidos por servidores do quadro de pessoal do Município, uma vez que não apresentariam caráter excepcional ou singular que justificassem a terceirização por meio de assessoria especializada.
 Em princípio, é irregular a celebração de contrato cujo objeto esteja inserido nas atividades ordinárias da Entidade Municipal, mormente quando realizado mediante processo de inexigibilidade.
 Nesse sentido, analisando os requisitos necessários à concessão de medida cautelar inaudita altera parte, entendo estarem presentes a fumaça do bom direito, consistente no descumprimento do Prejulgado nº 6 deste Tribunal, e o perigo da demora, diante da vigência e execução de contrato administrativo que, em tese, estaria gerando para o Município despesa desnecessária, uma vez que se tratam de serviços técnicos que deveriam ser desenvolvidos por servidores integrantes do quadro de pessoal do Município.
 Portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade - a fumaça do bom direito e o perigo na demora -, recebo a Representação e determino ao Município de Fazenda Rio Grande que, de imediato, suspenda a execução do Contrato nº 205/2018, firmado com a ADVCOM Consultores EPP, e os pagamentos dele derivados.
 Adicionalmente, determino que apresente, dentre outros documentos que julgar pertinentes: (i) cópia do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 27/2018, com a justificativa do valor do contrato; (ii) os valores pagos até o momento, informando se haverá valores vincendos até 5/01/2020; (iii) cópias dos pareceres produzidos pela ADVCOM Consultores na execução do contrato.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
 1) Intimar, com urgência, via comunicação eletrônica, inclusive com aviso por

telefone, o Município de Fazenda Rio Grande, na pessoa de seu representante legal, para ciência e pronto cumprimento desta decisão;
 2) Autuar e citar, por meio de ofício, os seguintes interessados para que, no prazo de 15 (quinze) dias contado da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa quanto aos elementos dos autos:
 (a) Márcio Cláudio Wozniack, atual Prefeito;
 (b) Fabiano Dias dos Reis, Procurador-Geral do Município;
 (c) Irani Aparecida dos Santos, Secretária Municipal de Saúde;
 (d) Claudemir José de Andrade, Secretário Municipal de Administração;
 (e) ADVCOM Consultores EPP.
 Publique-se.
 Curitiba, 8 de outubro de 2019.
 FABIO CAMARGO
 Conselheiro

PROCESSO Nº: 136385/17
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ, JOÃO AFONSO GERMANO FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1366/19

Tratam os autos da prestação de contas de Transferência Voluntária, registrada no Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 13.505, celebrada entre Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Instituto de Habilitação e Orientação do Excepcional do Paraná, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 1210130084/2013, referente aos exercícios financeiros de 2013 a 2016, cujo repasse totalizou R\$ 1.155.701,50 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a oferta da educação básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.
 Em atendimento a minha solicitação, os autos foram encaminhados para deliberação quanto à intimação, por via postal, dos responsáveis indicados pela Coordenadoria de Gestão Estadual, em razão da análise realizada por meio da Instrução nº 544/19 (peça 5), cuja conclusão apontou as seguintes irregularidades:

| Nome | CPF | Cargo | Itens de Análise |
|----------------------------|----------------|------------------------|------------------|
| JOÃO AFONSO GERMANO FILHO | 274.831.809-04 | Presidente | 7510 |
| VANESSA MARCELINO PINHEIRO | 860.118.989-04 | Técnico administrativo | 8999 |

Assim, passo a deliberar quanto à citação dos interessados apontados pela unidade técnica por item de análise:

7510 - Ausência parcial de extratos bancários
 A Coordenadoria de Gestão Estadual apontou a ausência dos extratos dos meses relacionados abaixo, assim, as despesas realizadas no período podem ser glosadas.

| Mês de referência | Valor das despesas |
|--|----------------------|
| Outubro/2013 | R\$ 18.739,96 |
| Dezembro/2013 | R\$ 38.103,23 |
| Período de 01/fevereiro a 28/fevereiro de 2014 | R\$ 24.342,33 |
| Período de 11/dezembro a 31/dezembro de 2014 | R\$ 16.516,78 |
| TOTAL: | R\$ 97.702,30 |

Diante do exposto, o senhor João Afonso Germano Filho, presidente da entidade desde 15/3/2018, deverá encaminhar os extratos bancários dos períodos citados ou comprovar o pagamento das despesas listadas no item de análise "7510 - Ausência parcial de extratos bancários" da Instrução nº 544/19 – CGE (Peça 5).

8999 - Termo de Cumprimento do Objeto parcialmente ausente
 A unidade técnica apontou que "não foi possível confirmar a fiel execução da parceria nas condições previamente avençadas entre as partes, pois os Termos de Cumprimento de Objetivos referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 não foram localizados no Sistema Integrado de Transferências (SIT)" (peça 5).
 Entretanto, consta no SIT nº 13.505 os Termos de Fiscalização emitidos em fevereiro de 2015, 2016 e 2017, a saber:

| Número | Conteúdo | Assinatura | Responsável | Exatidão |
|--------|---|--------------|--|---------------------|
| 7582 | A instrução encontra-se, até o presente momento, em situação regular, com registro de servidores até 2008. | [Assinatura] | 807.423.159-07 VANESSA MARCELINO PINHEIRO | 04/12/2013 04/13 |
| 14921 | Até o presente momento, a unidade encontra-se em situação regular. | [Assinatura] | 860.118.989-04 VANESSA MARCELINO PINHEIRO | 03/02/2014 03/04 |
| 35118 | Diante a vigência do Convênio foram realizadas visitas técnicas com o intuito de verificar a prestação de serviços e a execução do contrato. Constatou-se que a entidade cumpre com as obrigações de prestação de serviços e a entrega do presente convênio e que a execução dos serviços está sendo realizada com a devida regularidade e em conformidade com a política pública estabelecida pela Secretaria de Estado da Educação. | [Assinatura] | 860.118.989-04 VANESSA MARCELINO PINHEIRO | 22/02/2017 04/02 |

Considerando os Termos de Fiscalização listados acima, emitidos por funcionários da Secretaria de Estado da Educação, afasto a irregularidade apontada pela unidade técnica e, por consequência, indefiro a citação da senhora Vanessa Marcelino Pinheiro.

Conclusão
Preliminarmente, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. Após, em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citar o senhor João Afonso Germano Filho e o Instituto de Habilitação e Orientação do Excepcional do Paraná, quanto ausência parcial de extratos bancários (item 7510), por ofício, no prazo regimental de 15 dias, a partir da juntada do Aviso de Recebimento.
 Publique-se.
 Curitiba, 8 de outubro de 2019.
 FABIO CAMARGO
 Conselheiro

PROCESSO Nº: 278139/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: DARLAN SCALCO
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1367/19

I. Trata-se de recurso de revista, interposto pelo senhor Darlan Scalco, contra a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 265/19 – Primeira Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares com ressalva as contas do Poder Executivo de Pérola, e aplicação de multa em razão dos atrasos no SIM-AM.

II. O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 25), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2.143, de 16/09/2019, e a petição foi protocolada em 07/10/2019, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

III. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 804917/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA HELENA DE ROSSO, PAULO ROBERTO RINK, PEDRO PAULO COSTA, SABINO PICOLO, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANA BOLZANI BACH, CARLOS ALBERTO TILLMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, CLEISON DIOTALEVI, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JAQUELINE KOWALSKI, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARCIA GALICICOLI, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, PAULO KINZKOWSKI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1369/19

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba[1] (peça 68), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Intimado por meio do Despacho nº 1117/19 – peça 58

PROCESSO Nº: 497217/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1372/19

Tratam os autos de Relatório de Auditoria realizada pela Coordenadoria de Auditorias (CAUD) no Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte, financiado pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD e com contrapartida do Município de Curitiba, com referência ao exercício de 2017 (Contrato de Empréstimo nº CBR 3005 01K - BR).

O relatório, conforme se observa do Acórdão nº 2931/18 – Tribunal Pleno (peça 12), foi aprovado, sem apontamento de inconformidades, tendo a decisão transitado em julgado em 14/11/2018 (peça 14).

Ocorre que, transcorrido quase um ano do trânsito em julgado, a senhora Marcela Galvão Bernardi Afonso acostou petição afirmando estar encaminhando cópia de “dossiê” para anexar junto aos autos.

Os documentos tratam da execução de obra, inclusive com fiscalização e atuação do Tribunal de Contas da União (peça 18), de modo que não possuem qualquer capacidade de alterar o que restou decidido nos presentes autos.

Assim, com o fim de evitar confusão processual, já que este processo não tratou de qualquer dos elementos da petição, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para o desentranhamento das peças 18 e 19 e arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 516804/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, ALTAIR MURILHO, CARLOS ROBERTO TAMURA, MUNICÍPIO DE URAÍ, SERGIO HENRIQUE PITÃO, SUSUMO ITIMURA (FALECIDO(A) EM 2011)

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1373/19

Retornem os autos após manifestações da Coordenadoria de Monitoramento Execuções (peça 303) e do Ministério Público de Contas (peça 305), nas quais analisaram as informações e documentação trazidas pelo Município de Uraí para comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 2.228/16 – Segunda Câmara (peça 35).

Por meio do Despacho nº 1.008/19 (peça 293), determinei a intimação do Município de Uraí para que comprovasse o cumprimento do que ainda restou pendente do Acórdão nº 2.228/16 – S2C, conforme apontado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Instrução nº 928/19 (peça 291).

O Município juntou documentação às peças 300 à 302, em atendimento ao Despacho nº 1.008/19.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Instrução nº 1.215/19 (peça 303), analisou a documentação juntada e concluiu que a determinação exarada no item “II”, do Acórdão nº 2.228/16 – Segunda Câmara, foi integralmente cumprida e sugeriu a baixa de responsabilidade, com a emissão da Certidão de Quitação de Obrigação, e o encerramento do processo, nos termos do § 1º do art. 398 do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha, opinou pela baixa de responsabilidade da obrigação e posterior encerramento dos autos (Parecer nº 863/19, peça 305).

Analisando a documentação juntada pelo Município e tendo em vista os opinativos uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, entendo que restou plenamente cumprida a determinação contida no item “II”, do Acórdão nº 2.228/16 – Segunda Câmara.

Assim, determino a baixa de responsabilidade do Município de Uraí, relativamente ao que foi determinado pelo Acórdão nº 2.228/16 – Segunda Câmara, com o consequente cancelamento das Instruções de Cobrança (peças 55/59 e 149/153) e de suas respectivas certidões de débito.

Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e emissão da certidão de quitação da obrigação, na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Na sequência, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 679602/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI

PROCURADOR: ALTIVO JOSE SENISKI, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAROLINA CHAVES HAUER, FABIANO ARCIE EPPINGER, GEROLDO AUGUSTO HAUER, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, ROBERTA DEL VALLE, WILMAR EPPINGER

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1320/19

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada pela empresa Energiepar Empreendimentos Elétricos Ltda. em face da Concorrência Pública nº CP/001/2019-SMOP/OPIP, que tem por objeto a “prestação de serviços de engenharia de natureza contínua referente à manutenção da planta de iluminação pública no Município de Curitiba”, no valor mínimo de R\$ 5.235.197,39 para o Lote 1 e de R\$ 4.494.739,60 para o Lote 2.

A representante alega, em síntese, que após a concessão de prazo para que as licitantes justificassem a viabilidade das propostas apresentadas (Termo de Deliberação - peça 9), a Comissão de Licitação julgou indevidamente sua proposta como inexequível (Ata da 2ª Sessão – peça 62; Aviso Resultado Classificação – peça 63), apesar de ter apresentado a melhor proposta e da pequena diferença de preço em relação à empresa que foi classificada como vencedora, Samar Iluminação e Engenharia Ltda., a saber: de R\$ 63.587,85 a menor no Lote 1; e R\$ 26.752,00 no Lote 2.

Diante disso, requereu a concessão de medida liminar de suspensão do certame e, no mérito, anulação da decisão que a desclassificou do certame, para fins de classificação de suas propostas de preços.

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Curitiba (<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>), verifica-se que as licitantes interessadas que tiveram suas propostas desclassificadas interpuuseram Recurso Administrativo contra a decisão, sendo que a Comissão Especial de Licitação, em 25 de setembro de 2019, divulgou Comunicado de suspensão do certame para fins de apreciação dos recursos interpostos, considerando sua complexidade.

2. Nesse contexto, previamente à deliberação quanto à liminar pleiteada e ao juízo de admissibilidade do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediata intimação do Município de Curitiba e da Secretaria Municipal de Obras Públicas, na pessoa de seus atuais gestores, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentar manifestação preliminar no prazo de 5 (cinco) dias acerca das irregularidades em questão, sob pena de apreciação do feito sem sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno.[1]

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem-se a este gabinete, para decisão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de outubro de 2019.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[2]

1. Art. 282. A representação prevista na Lei n.º 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 177408/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MANDAGUARI E REGIÃO, CHARLES MOIA, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, NILTON MENDES FONTES FILHO, ORIVALDO MANOEL SIQUINELLI, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1322/19

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 672020/19, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 8 de outubro de 2019.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 173776/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

RESPONSÁVEL: ROSIANE DALPRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 387/19

Autorizo a juntada dos documentos às peças 18 e 20.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 381630/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: HELENA MARIA DE OLIVEIRA

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 388/19

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 162, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 290071/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

RESPONSÁVEIS: CLAUDIOMIRO QUADRI, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 389/19

Autorizo a juntada dos documentos às peças 14 a 18, 20 a 24, 26 e 29.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e,

posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 197608/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA-FUNDO PREVIDENCIÁRIO

RESPONSÁVEL: ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA

PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 392/19

Autorizo a juntada dos documentos às peças 17 e 18.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 615577/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, VERA LUCIA LIMA MARTINS

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 397/19

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de outubro de 2019.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 574648/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSANA CHICOSKI FRANCISCO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO 987/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes

hipóteses:¹

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 22870/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, NOESIR SIQUEIRA KRASOTA

DESPACHO 989/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3]e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]

Publique-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:¹

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 125/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a aprovação das contas de governo restringe-se a um escopo predefinido que não inclui os atos de gestão, não elidindo a análise de atos e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso I e V, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras deverão atender o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; bem como balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Banco de Preços em Saúde utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) disponível no site de compras governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) para a padronização dos descritivos de medicamentos, gerando o denominado "Código BR" como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o uso do "Código BR" identifica de forma mais precisa o medicamento que se deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a adoção do "Código BR" converge para a adoção de boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizada por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o "Código BR" favorece o gerenciamento eficiente das aquisições de medicamentos, facilitando a pesquisa de preços e estimulando a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1393/19 - Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2073, de 05/06/2019, págs. 1/3, tornando obrigatória a adoção do "Código BR" e a consulta ao BPS para a formação dos preços de referência;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1393/19 - Tribunal Pleno foi proferido no âmbito de processo de Consulta, portanto, com força normativa, constituindo prejudgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1538/19 - Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2078, de 12/06/2019, págs. 25/27, reconhecendo a necessidade de alimentar o Banco de Preços em Saúde (BPS) como medida de boas práticas;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios têm adotado licitações em lista fechada, de "A" a "Z", e critério de julgamento como o maior desconto sobre tal lista, o que contraria o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal formato de licitação restringe a competitividade do certame, uma vez que se afigura agregação de medicamentos em único lote;

CONSIDERANDO que as listas fechadas de "A" a "Z" contém preços praticados ao consumidor, o que contraria o disposto na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), determina a transparência dos atos e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.581/18, que determina a disponibilização na íntegra e em tempo real dos procedimentos licitatórios promovidos pelos órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a violação ao disposto no artigo 7º, § 5º e artigo 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, configura ato nulo pela ilegalidade do objeto, nos termos do artigo 2º, alínea "c" c/c parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 4.717/65;

CONSIDERANDO que a caracterização inadequada do objeto da licitação enseja a nulidade do ato e a responsabilização de quem lhe tiver dado causa, nos termos do artigo 14, caput, da Lei nº 8.666/93;

RECOMENDA à Secretaria de Administração, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Controlador Interno, à Prequeira e ao Prefeito Municipal, todos do Município de Realeza, que nas próximas licitações para aquisição de medicamentos:

1) adote o "Código BR" do Catálogo de Materiais do Governo Federal em todas as aquisições de medicamentos, adotando tal número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, mediante coluna própria na relação de medicamentos constantes dos editais de licitação;

ii) observe rigorosamente a compatibilidade do "Código BR" e sua descrição com o medicamento que se deseja adquirir, de modo que se evite omitir o "Código BR" ou inseri-lo de modo equivocado ou incorreto;

iii) estabeleça metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante a conjugação de preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS), de preços praticados pela Administração Pública na região do Município e de preços praticados no mercado regional e outras fontes que entender cabíveis;

iv) descreva os medicamentos que pretende adquirir de forma clara, suficiente e precisa, incluindo a unidade de fornecimento de acordo com o Vocabulário Controlado de Formas Farmacêuticas, Vias de Administração e Embalagens de Medicamentos da ANVISA;

v) promova a alimentação do Banco de Preços em Saúde, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS;

vi) abstenha de promover licitações para compra de medicamentos no formato de lista fechada, de "A" a "Z", e critério de maior desconto sobre tal lista, sob qualquer pretexto, devendo atentar para o que dispõe o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

vii) promova a publicação da íntegra dos procedimentos licitatórios no respectivo portal de transparência do Município, conforme artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;

viii) aperfeiçoe o portal de transparência do Município, a fim de disponibilizar dados em formatos planilháveis (Excel, LibreOffice, CSV, etc.) para download, especialmente os dados relativos às despesas e licitações; Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 04 de outubro de 2019.
 FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a aprovação das contas de governo restringe-se a um escopo predefinido que não inclui os atos de gestão, não elidindo a análise de atos e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso I e V, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras deverão atender o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; bem como balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Banco de Preços em Saúde utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) disponível no site de compras governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) para a padronização dos descritivos de medicamentos, gerando o denominado "Código BR" como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o uso do "Código BR" identifica de forma mais precisa o medicamento que se deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a adoção do "Código BR" converge para a adoção de boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizada por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o "Código BR" favorece o gerenciamento eficiente das aquisições de medicamentos, facilitando a pesquisa de preços e estimulando a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2073, de 05/06/2019, págs. 1/3, tornando obrigatória a adoção do "Código BR" e a consulta ao BPS para a formação dos preços de referência;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno foi proferido no âmbito de processo de Consulta, portanto, com força normativa, constituindo prejudgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1538/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2078, de 12/06/2019, págs. 25/27, reconhecendo a necessidade de alimentar o Banco de Preços em Saúde (BPS) como medida de boas práticas;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios têm adotado licitações em lista fechada, de "A" a "Z", e critério de julgamento como o maior desconto sobre tal lista, o que contraria o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal formato de licitação restringe a competitividade do certame, uma vez que se afigura agregação de medicamentos em único lote;

CONSIDERANDO que as listas fechadas de "A" a "Z" contém preços praticados ao consumidor, o que contraria o disposto na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, caput, da Lei nº 8.666/93 estabelece que todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, sendo que a estipulação de percentual de desconto contraria tal dispositivo;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), determina a transparência dos atos e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.581/18, que determina a disponibilização na íntegra e em tempo real dos procedimentos licitatórios promovidos pelos órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta;

RECOMENDA ao Secretário Municipal de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Controlador Interno e ao Prefeito Municipal, todos do Município de Mamboré, que nas próximas licitações para aquisição de medicamentos:

i) Mantenha a adoção do "Código BR" do Catálogo de Materiais do Governo Federal em todas as aquisições de medicamentos, adotando tal número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, mediante coluna própria na relação de medicamentos constantes dos editais de licitação;

ii) Observe rigorosamente a compatibilidade do "Código BR" e sua descrição com o medicamento que se deseja adquirir, de modo que se evite omitir o "Código BR" ou inseri-lo de modo equivocado ou incorreto;

iii) estabeleça metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante a conjugação de preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS), de preços praticados pela Administração Pública na região do Município e de preços praticados no mercado regional e outras fontes que entender cabíveis;

iv) promova a alimentação do Banco de Preços em Saúde, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS;

v) abstenha de promover licitações para compra de medicamentos no formato de lista fechada, de "A" a "Z", e critério de maior desconto sobre tal lista, sob qualquer pretexto, devendo atentar para o que dispõe o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo manter a atual contratação neste formato até a vigência dos respectivos contratos;

vi) promova a publicação da íntegra dos procedimentos licitatórios no respectivo portal de transparência do Município, conforme artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 1º da Lei Estadual nº 19.581/2018;

vii) aperfeiçoe o portal de transparência do Município, a fim de disponibilizar dados em formatos planilháveis (Excel, LibreOffice, CSV, etc.) para download, especialmente os dados relativos às despesas e licitações;

viii) abstenha de exigir como requisito de habilitação que o licitante disponha de transporte apropriado ou contrato com transportadora autorizada pela ANVISA para o transporte de produtos;

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 03 de outubro de 2019.
 FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 127/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos firmados, devendo também ser incluídos os termos aditivos correspondentes;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO pesquisas realizadas no Portal de Transparência do Poder

Executivo do Município de Cafelândia no período de 02/10/2019 a 04/10/2019;
CONSIDERANDO que a despeito do Município disponibilizar a maior parte dos procedimentos licitatórios, permanecem ausentes a íntegra de alguns procedimentos (Ex: Tomada de Preços nº. 10/2019, Pregão nº. 47/2019 e Inexigibilidades nºs. 01/2019 e 08/2019);
CONSIDERANDO que não são disponibilizados todos os arquivos relativos aos contratos firmados pelo Município (exemplo de avenças ausentes: Contratos nºs. 07/2019, 12/2019, 20/2019, 22/2019, 47/2019, 70/2019 e 76/2019 e Atas de Registro de Preços nºs. 15/2019 e 152/2019);
CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado, com indicação mínima das vagas existentes e ocupadas;
CONSIDERANDO que embora seja disponibilizada a Lei Municipal nº. 1143/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cafelândia não é possível aferir de forma objetiva quais os cargos existentes e qual o número de vagas efetivamente ocupadas;
CONSIDERANDO que a despeito da divulgação do salário base, salário bruto e salário líquido dos servidores, não é possível verificar pormenorizadamente as vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores que compõem o salário bruto;
RECOMENDA ao Município de Cafelândia – representado pelo Sr. Estandislaus Mateus Franus e ao Controlador Interno, Sr. Adriano Heinzen, para que, considerem:
i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência do Município, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;
ii) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pelo ente municipal no Portal da Transparência;
iii) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos e o número de vagas existentes e ocupadas;
iv) Disponibilizar de forma detalhada as remunerações dos servidores municipais, com a inclusão dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias pagas pelo Município de Cafelândia.
Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba, 07 de outubro de 2019.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 128/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos arts. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regulamento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/11 preceitua que o acesso à informação compreende o direito de obter informações contidas em documentos produzidos e atividades exercidas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como o Decreto nº. 7724/12, em seu art. 7º, §3º, I determina a divulgação da legislação aplicável;
CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos firmados, devendo também ser incluídos os termos aditivos correspondentes;
CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;
CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à despesa indicando todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física

ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7185/10, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, determina quanto à despesa que devem ser disponibilizados o valor do empenho, liquidação e pagamento; o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à receita indicando o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;
CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 89/2013 TCE/PR estabelece em seu artigo 38 que as informações mínimas que devem ser divulgadas nos sítios eletrônicos, acerca das informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa;
CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência do Poder Legislativo Câmara Municipal de Cafelândia no período de 02/10/2019 a 04/10/2019;
CONSIDERANDO que não consta no Portal de Transparência a íntegra dos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que no site não são disponibilizados os arquivos dos Contratos firmados pela Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado, com indicação mínima das vagas existentes e ocupadas;
CONSIDERANDO que embora seja disponibilizada a Lei Municipal nº. 1143/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cafelândia não é possível aferir de forma objetiva quais os cargos existentes e qual o número de vagas efetivamente ocupadas;
CONSIDERANDO que a despeito da divulgação do salário base, salário bruto e salário líquido dos servidores, não é possível verificar pormenorizadamente as vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores e agentes políticos que compõem o salário bruto;
CONSIDERANDO que a despeito da divulgação dos repasses recebidos pelo Poder Legislativo na aba “Outras Informações Orçamentária/Financeira – Transferências entre Entes da mesma esfera de governo”, não são divulgadas as datas dos repasses;
CONSIDERANDO que não há detalhamento dos empenhos emitidos pela Câmara Municipal, ocorrendo erro no Portal de Transparência em todas as tentativas de acesso a informação específica;
RECOMENDA à Câmara Municipal de Cafelândia – representada pelo Sr. Charles Roling e ao Controlador Interno, Sr. Evandro Grigio, para que, considerem:
i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência do Poder Legislativo, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;
ii) Disponibilizar os anexos de contratos e aditivos firmados pelo ente municipal no Portal da Transparência;
iii) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos e o número de vagas existentes e ocupadas;
iv) Disponibilizar de forma detalhada as remunerações dos servidores e agentes políticos, com a inclusão dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias pagas pela Câmara Municipal;
v) Divulgar juntamente com os repasses percebidos pelo Poder Legislativo, a data de recebimento e a fonte dos recursos.
Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba, 07 de outubro de 2019.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º 594464/17
ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, DIRCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOEL AURELIO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 1860/19
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, cujo exame

demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3641/19 - CAGE (peça nº 78).
- CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de setembro de 2019.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 648126/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 1904/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3913/19 - CAGE (peça nº 20).
- MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de outubro de 2019.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 670806/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 1905/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3912/19 - CAGE (peça nº 20).
- MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de outubro de 2019.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 647405/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 1907/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3916/19 - CAGE (peça nº 22).
- MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de outubro de 2019.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 147069/17
ORIGEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANA LARISSA NEVES, ANDRE RAMOS DE OLIVEIRA, ANDREA ALMEIDA LOPES DE DEUS, CESAR ALEXANDRE DE SOUZA MORAIS, E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 1908/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3885/19 - CAGE (peça nº 87).
- ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 2 de outubro de 2019.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 647936/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO 1936/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3914/19 - CAGE (peça nº 20).
- MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 4 de outubro de 2019.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 8 de Outubro de 2019.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 1000/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC, RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de outubro de 2019, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 1000/19

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/ Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|---|-------|-------------------|-----------------------|-------------|
| 51.087-4 | ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO | AC | O04 | O05 | 15/10/2019 |
| 51.567-1 | ADRIÓN MEDEIROS | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.742-9 | ALOISIO ANTONIO MAZIA | AC | M08 | M09 | 02/10/2019 |
| 50.998-1 | ANDERSON ARRIVABENE | AC | I02 | I03 | 11/10/2019 |
| 51.328-8 | ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA | AC | N07 | N08 | 04/10/2019 |
| 51.570-1 | ANGELA BATISTA GUIMARAES | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.259-1 | CARLOS LOPATIUK | AC | N07 | N08 | 07/10/2019 |
| 51.746-1 | CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES | AC | M08 | M09 | 15/10/2019 |
| 51.573-6 | CEZAR RICARDO DOS REIS | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.577-9 | CLAUDIO ROBERTO PERONDI SILVA | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.739-9 | CRISLAYNE MARIA LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES | AC | M08 | M09 | 01/10/2019 |
| 51.749-6 | CRISTINE MARIANA DE MOURA FERRO | AC | M08 | M09 | 17/10/2019 |
| 51.861-1 | DENIS FLORENTINO | AC | M05 | M06 | 15/10/2019 |
| 51.586-8 | DIEGO DE QUADROS JORGENSEN | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.267-2 | EDILTON SOARES RODRIGUES | AC | N09 | N10 | 17/10/2019 |
| 51.747-0 | EDIMAR LOPES | AC | M08 | M09 | 16/10/2019 |
| 51.088-2 | EDSON CUSTÓDIO | AC | O04 | O05 | 15/10/2019 |
| 51.089-0 | EDSON NUNES GOUVEÁ | AC | O04 | O05 | 15/10/2019 |
| 51.860-3 | ELINERI DOS SANTOS AFFONSO | AC | M05 | M06 | 13/10/2019 |
| 51.175-7 | ELY CELIA CORBARI | AC | O01 | O02 | 23/10/2019 |
| 51.852-2 | EVANDRO BECK SOUZA | AC | M05 | M06 | 01/10/2019 |
| 51.565-5 | FABIO ANDRÉ ROSENFELD | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.574-4 | FELIPE CASTRO GARCIA | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.751-8 | FELIPE CORREA ILKIN | AC | M08 | M09 | 29/10/2019 |
| 51.585-0 | FERNANDA CORDEIRO SCHLOSSMACHER MAIA | AC | G04 | G05 | 02/10/2019 |
| 50.928-0 | FLAVIO GOMIDE ROMULO | AC | I04 | I05 | 11/10/2019 |
| 51.226-5 | GEOVANE KARVAT | AC | N10 | N11 | 10/10/2019 |
| 51.854-9 | GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO | AC | M05 | M06 | 06/10/2019 |
| 51.572-8 | GUILHERME VIEIRA | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 50.306-1 | HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES | AC | O06 | O07 | 11/10/2019 |
| 50.311-8 | HELOISA DERVICHE CORDEIRO | AC | I10 | I11 | 16/10/2019 |
| 51.090-4 | HÉLIO YUDI FUGOU | AC | O04 | O05 | 15/10/2019 |
| 51.571-0 | JAMES ROBLES DE ANDRADE | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.588-4 | JAQUELINE LEBBOS FAVORETO | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.091-2 | JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA | AC | O04 | O05 | 15/10/2019 |
| 51.575-2 | JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.092-0 | JOSÉ CARLOS DA COSTA | AC | I02 | I03 | 15/10/2019 |
| 51.745-3 | JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR | AC | M08 | M09 | 15/10/2019 |
| 51.580-9 | LILIANE ZANONCINI VENANCIO | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.093-9 | LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO | AC | O04 | O05 | 15/10/2019 |
| 51.738-0 | LUCIANO DINIS DE SOUZA | AC | M08 | M09 | 01/10/2019 |
| 51.590-6 | LUCIANO PAGNUSSATTI | AC | M10 | M11 | 16/10/2019 |
| 51.744-5 | LUIZ HENRIQUE XAVIER | AC | M08 | M09 | 08/10/2019 |
| 51.333-4 | LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO | AC | N07 | N08 | 26/10/2019 |
| 51.587-6 | MARCEL LANTERI PIEREZAN | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.094-7 | MARCIO JOSÉ ASSUMPTIÃO | AC | I02 | I03 | 15/10/2019 |
| 51.095-5 | MARCOS ANTUNES PEREIRA | AC | O04 | O05 | 15/10/2019 |
| 50.663-0 | MARCUS VINICIUS PAZELLO | AC | O06 | O07 | 11/10/2019 |
| 51.578-7 | MARCUS VINICIUS PEREIRA | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 50.693-1 | MARIO ANTONIO CECATO | AC | P01 | P02 | 16/10/2019 |
| 51.855-7 | NELSON NEI GRANATO NETO | AC | M05 | M06 | 07/10/2019 |
| 51.802-6 | NELSON YUKIO NAKATA | AC | M07 | M08 | 22/10/2019 |
| 51.096-3 | ODECIR LUZ DA ROSA | AC | O04 | O05 | 15/10/2019 |
| 51.581-7 | PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 50.857-8 | PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO | AC | O06 | O07 | 11/10/2019 |
| 51.560-4 | PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.563-9 | PEDRO EMANUEL COSTA VAZ | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.329-6 | PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES | AC | N07 | N08 | 04/10/2019 |
| 51.097-1 | PEDRO TEIXEIRA | AC | O04 | O05 | 15/10/2019 |
| 51.561-2 | RALPH NOWAKOWSKI BISCOUTO | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.582-5 | ROBSON FERNANDES SOARES | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.330-0 | RODRIGO LEITE KREMER | AC | N07 | N08 | 05/10/2019 |
| 51.425-0 | ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA | AC | N03 | N04 | 23/10/2019 |
| 51.099-8 | ROSANE DO RÓCIO TOSATO ZINHER | AC | I02 | I03 | 15/10/2019 |
| 51.564-7 | SANDI KUTIANSKI | AC | M10 | M11 | 02/10/2019 |
| 51.748-8 | SAULO APARECIDO DE SOUZA | AC | M08 | M09 | 16/10/2019 |
| 51.589-2 | SAULO LINDORFER PIVETTA | AC | M10 | M11 | 11/10/2019 |
| 51.177-3 | SERGIO MAURICIO DE LIMA | AC | O01 | O02 | 23/10/2019 |
| 50.692-3 | SUELI DO RÓCIO ROSA DE FREITAS | AC | O06 | O07 | 11/10/2019 |
| 51.163-3 | VILSON VIEIRA DE LARA | AC | O02 | O03 | 22/10/2019 |

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/ Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|-------------------------|-------|-------------------|-----------------------|-------------|
| 51.740-2 | VITOR HUGO STEINKE | AC | M08 | M09 | 01/10/2019 |
| 51.176-5 | WILSON RIBEIRO DE MOURA | AC | O01 | O02 | 23/10/2019 |

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/ Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|------------------------------|-------|-------------------|-----------------------|-------------|
| 50.267-7 | OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES | TC | P05 | P06 | 25/10/2019 |
| 50.254-5 | RACHEL SANTOS TEIXEIRA | TC | P05 | P06 | 18/10/2019 |
| 50.679-6 | WILMAR KLEEMANN | TC | P09 | P10 | 06/10/2019 |

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECEIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/ Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|-----------------------------------|-------|-------------------|-----------------------|-------------|
| 51.633-3 | ANTONIO TOMASSETTO JUNIOR | AC | M09 | M10 | 22/10/2019 |
| 51.636-8 | CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS | AC | M09 | M10 | 30/10/2019 |
| 51.824-7 | EDGAR DA SILVA RICCE | AC | M06 | M07 | 24/10/2019 |
| 51.863-8 | FELIPE KAFROUNI | AC | F10 | F11 | 20/10/2019 |
| 51.634-1 | JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA | AC | M09 | M10 | 22/10/2019 |
| 51.630-9 | LOHAIDE CRISTINE SOUZA | AC | M09 | M10 | 08/10/2019 |
| 51.821-2 | LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA | AC | M06 | M07 | 01/10/2019 |
| 51.631-7 | MAIRA BARLETA JAVORSKY ROMANEL | AC | M09 | M10 | 11/10/2019 |
| 51.466-7 | OSMAR MENDES | AC | N01 | N02 | 23/10/2019 |
| 51.822-0 | VALÉRIA PONTES FRANÇA | AC | M06 | M07 | 01/10/2019 |
| 51.635-0 | VINICIUS GARCIA PIMENTA | AC | M09 | M10 | 23/10/2019 |
| 51.464-0 | VIVIAN FELDENS CETENARESKI | AC | N01 | N02 | 06/10/2019 |

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/ Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|--------------------------------------|-------|-------------------|-----------------------|-------------|
| 51.465-9 | MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM | TC | N01 | N02 | 06/10/2019 |
| 51.311-3 | TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO | TC | N08 | N09 | 19/10/2019 |

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tendo em vista o contido no Acórdão nº 2240/19 - S2C publicado no DETC nº 2129 de 26/08/2019

(Processo nº 116098/19) segue abaixo as respectivas Progressões Funcionais do servidor:

| Matrícula | Nome | Cargo | Nível/ Ref. Atual | Progressão Nível/Ref. | A partir de |
|-----------|----------------------|-------|-------------------|-----------------------|-------------|
| 51.870-0 | DAVID ALMEIDA SANTOS | AC | M01 | M02 | 04/05/2018 |
| 51.870-0 | DAVID ALMEIDA SANTOS | AC | M02 | M03 | 04/05/2019 |

PORTARIA Nº 1006/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 667779/19-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 51, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

| Servidor | Matrícula | Cargo | A partir de | TOTAL |
|---------------------------------|-----------|----------------------|-------------|-------|
| HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES | 50.306-1 | Analista de Controle | 03/10/2019 | 25% |
| NICOLAS ALBERTO GRASSI | 51.484-5 | Analista de Controle | 19/10/2019 | 10% |
| EVANDRO BECK SOUZA | 51.852-2 | Analista de Controle | 01/10/2019 | 5% |
| NELSON NEI GRANATO NETO | 51.855-7 | Analista de Controle | 07/10/2019 | 5% |
| DENIS FLORENTINO | 51.861-1 | Analista de Controle | 15/10/2019 | 5% |
| LUCAS JASTROMBEK | 51.875-1 | Analista de Controle | 07/10/2019 | 5% |

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 1007/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 667787/19-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 52, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, a servidora, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionada, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

| Servidor | Matrícula | Cargo | A partir de | TOTAL |
|----------------------|-----------|----------------------|-------------|-------|
| CELIA MARIA DE SOUZA | 50.844-6 | Analista de Controle | 25/10/2019 | 20% |

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2019.

- assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

Sem publicações



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski